REGULAMENTO (CEE) Nº 2204/86 DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 2006/80 que estabelece os centros de intervenção dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (2), e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1145/76 do Conselho (3), fixa as regras aplicáveis para a determinação dos centros de intervenção no sector dos cereais;

Considerando que os centros de intervenção foram determinados no Regulamento (CEE) nº 2006/80 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3756/85 (5); que, no termo das consultas previstas no nº 8 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2727/75, é conveniente alterar a lista desses centros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 2006/80 é alterado do seguinte modo:

1. Parte « França »

   — no departamento da Charente-Marítima, o centro de Aigrefeuille-Le-Thou é substituído pelo centro de La Rochelle-Pallice,

   — no departamento de Marne, o centro de Coligny é substituído pelo centro de Val des Marais,

   — no departamento do Norte, o centro de Cambrai é substituído pelo centro de Valenciennes,

   — no departamento de Deux-Sèvres, o centro de Niort-Saint Florent é substituído pelo centro de Crèche.

2. Parte « República Federal da Alemanha »

   — no « Land Bayern », o centro de Hettenshausen é substituído pelo centro de Dietfurt.

3. Parte « Espanha »

   — na « Comunidad autónoma : Navarra », o centro de Villafranca passa a denominar-se centro de Villafranca-Viana,

   — na « Comunidad autónoma : Castilla-Léon », Província de Valladolid, é incluído o centro de Mayorga para o trigo mole e a cevada,

   — na « Comunidad autonóma : Castilla-La Mancha, Província de Albacete », é suprimido o centro de Balazote que aparece no fim da lista.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29.
(3) JO nº L 130 de 19. 5. 1976, p. 8.
(4) JO nº L 197 de 30. 7. 1980, p. 1.
(5) JO nº L 356 de 31. 12. 1985,p. 52.